

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

**ACRESCENTA O ART. 192-A AO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI  
COMPLEMENTAR Nº 001/2021).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º A** Lei Complementar Municipal nº 001/2021(Código Tributário Municipal), passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 192-A. O contribuinte poderá parcelar a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (TLF) vencida e referente ao exercício financeiro em curso.

§ 1º O parcelamento poderá ocorrer em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, e somente será autorizado para créditos tributários superiores ou iguais a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º A última parcela do parcelamento terá como prazo limite de vencimento o mês de dezembro do exercício.

§ 3º O Secretário Municipal de Tributação poderá emitir normas complementares para o parcelamento previsto no caput."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 20 de abril de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN